

Ref.: Protocolo nº 511/2017 (Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017)

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Os presentes autos têm por objeto a publicação, nas edições dos dias 18, 19 e 20 de abril de 2017 do Diário Oficial do Estado do Pará, do Edital de Convocação das Assembleias Gerais Ordinária e 74ª Extraordinária de acionistas da CODEM.

No que tange ao meio de convocação da Assembleia Geral das Sociedades Anônimas, o artigo Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dispõe o seguinte *"a convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria"*.

Sobre a forma de publicação, o artigo 289 da Lei acima mencionada, determina:

Art. 289. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.
(Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

Sendo assim, verifica-se que a necessidade de publicação do edital de convocação supramencionado na imprensa oficial, decorre de obrigação legal.

In casu, então, a licitação é inexigível, uma vez que a competição é inviável, nos termos do *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, considerando que a sede da empresa está localizada no Estado do Pará, sendo a única responsável por suas publicações oficiais a IOEPA.

Ante o exposto e considerando a necessidade premente da contratação, dando-se continuidade com eficácia às ações específicas da Companhia e visando à imperiosa proteção ao bem público, somos favoráveis à contratação direta.

Belém, 11 de abril de 2017.



FERNANDO GIROTO

Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas
DSP/CODEM